Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei nº1.638, de 20 de outubro de 1986.

Dispõe sobre atulização geral dos vencimentos e pensões dos Funcionários e Pensionistas da Câmara

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e êle Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos e pensões dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Piedade passa a ser os seguintes:

REGIME ESTATUTÁRIO

PADRÃO	CARGO	VENCIMENTOS
A -	Servente - Porteiro.....	cz$ 2.357,24
B -	Secretário Administrativo.....	11.155,00

PENSIONISTA

NOME	PARENTESTO	PENSÃO
Maria de Lourdes Godinho Tardellli -	Octávio Tardelli	cz$ 1.156,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por - conta de dotações orçamentarias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de setembro de 1986.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Muncipal de Piedade sp., 20 de Outubro de 1986.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flora
Chº. Sec. Exp. Ger